

# DELEGADO DE POLÍCIA

## TURMA REGULAR

Estudo de **Lei Seca** estratégico e direcionado  
para a sua carreira.



### SEMANA 01

## CONTROLE DE METAS - SEMANA 01

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	PENAL	PENAL	PROCESSO PENAL	PROCESSO PENAL	SIMULADO
<b>LEI SECA</b>  IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	<b>LEI SECA</b>  IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	<b>LEI SECA</b>  CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	<b>LEI SECA</b>  CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	<b>LEI SECA</b>  INQUÉRITO POLICIAL	<b>LEI SECA</b>  INQUÉRITO POLICIAL	<b>SIMULADO DE NIVELAMENTO</b>
ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	ANOTAÇÕES PESSOAIS	

## SEMANA 01

## DIA 01

## DIREITO ADMINISTRATIVO

## Tema do dia: Improbidade Administrativa

## INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA

CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO

## ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021)

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 01 e 02).



**Atenção!** São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

## COMO O TEMA É COBRADO?

A carreira de **Delegado de Polícia** possui como *quadripé* (matérias mais importantes): **Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo e Direito Constitucional.**

O tema do dia (**Improbidade Administrativa**) é um dos temas mais cobrado em **Direito Administrativo** nas provas de Delegado. Perceba o quanto é importante para todas as bancas.

Em 2021, o tema passou por uma grande inovação legislativa que potencializou a sua atualidade! Inclusive, com muita reação legislativa à jurisprudência consolidada, que também foi seguida de alterações jurisprudenciais importantes às quais você deve ter muita atenção!

Estejam atentos para as (grandes) alterações por que passou a lei de improbidade recentemente.

### Dicas Extra!

Diante de tantas mudanças que o tema de hoje vem passando, não é de espantar a compreensão da temática não seja lá tão simples. Dessa forma, se você tiver dificuldade no assunto de hoje, pare e concatene algumas informações básicas:

1. O **Sujeito do ato de Improbidade** (agente público ou terceiro) será o réu na Ação de Improbidade. Entende?

Ou seja, a pessoa que comete o ato (sujeito ativo do ato) será réu na ação (será processado).

2. Esse é um segundo ponto, Improbidade tem uma Ação. Logo, há um processo envolvido, um lógica de passos. Isso facilita a compreensão.

3. A Lei virou uma colcha de retalhos (A “Nova” Lei de Improbidade, em verdade, remendou totalmente a anterior). A Lei, atualmente, não apresenta uma perfeita coesão. Não bata muita cabeça com isso, porque de fato é o que está em nossas mãos para o estudo.

4. **É básico na Lei. Um panorama geral que você precisa de conhecimento básico da Lei:**

- O **Conceito de agente público** é amplo
- Quem é o **terceiro** (induziu ou concorreu dolosamente)

- **Sucessor ou herdeiro** estão sujeitos à Improbidade
  - Atualmente: **SOMENTE** modalidade **dolosa**
  - **Não há foro por prerrogativa** de função.
  - A ação deverá ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.
  - Leitura e releitura das **modalidades** do art. 9º, 10 e 11.
  - As modalidades lesão e enriquecimento ilícito: rol exemplificativo.
  - Modalidade violação contra os princípios: rol taxativo (**Mudança de Entendimento com a Nova Lei**).
  - Perceba que os **verbos do enriquecimento ilícito**, em regra, são pra si: receber, perceber, utilizar, adquirir, aceitar emprego, usar em proveito próprio.
- Já os **verbos da lesão ao erário** são: facilitar, permitir, liberar, negligenciar, doar, conceder, liberar. Não é uma regra absoluta, mas pode facilitar a sua compreensão do tema.
- Ou seja, tente compreender bem a ação da lesão ao erário e do enriquecimento ilícito. Isso facilitará a sua resolução de questões.
- **Domínio das sanções.** O art. 12 da Lei é muito mais fácil aprender em tabela (está logo abaixo no material).
  - **Indisponibilidade:** O pedido de indisponibilidade apenas será deferido mediante a demonstração de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo.
  - Atualmente: Os **legitimados** são Ministério Público e Pessoa Jurídica Interessada.
  - É **cabível a celebração de acordo** de não persecução civil.
  - A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe** da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas de lesão ao erário; e da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.
- 5. Com essa visão sobre os tópicos básicos, consolide esses e cresça nos demais artigos.**

**Extra!** Apesar da cobrança mais focada na lei, diante das atualizações legislativas recentes no tema, caso você tenha disponibilidade, leia as seguintes edições da **Jurisprudência em Teses do STJ**, que foram editadas após as alterações legais):

Edição 186 – [Improbidade Administrativa III](#);

Edição 187 – [Improbidade Administrativa IV](#); e



## COMENTÁRIOS CASUAIS



Pontos importantíssimos recentemente alterados para você ter atenção no estudo da sua lei (essa tabela é para ser estuda lado a lado com a sua lei seca):

<b>Art. 1º, § 1º:</b>	Atualmente, <b>TODAS</b> as modalidades de Improbidade <b>só admitem</b> a forma <b>DOLOSA</b> . Essa é uma das principais mudanças na nova legislação! <b>CESPE – PF/2025</b> <b>Atenção!</b> Tema 1.199 de repercussão geral do STF. <b>CESPE PC/CE 2025</b>				
<b>Art. 1º, §2º:</b>	Exigência de <b>dolo</b> para a configuração de ato de improbidade, <b>não</b> bastando a mera voluntariedade do agente.				
<b>Art. 1º, § 8º:</b>	Com a medida cautelar deferida na ADI 7236, o dispositivo teve a sua <b>eficácia suspensa</b> .				
<b>Art. 2º:</b>	Ampliou o conceito de agente público para fins de improbidade. <b>STF:</b> Julgou <b>constitucional</b> o dispositivo (STF. Plenário. ADI 4.295/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/8/2023 (Info 1105)).				
<b>Art. 3º:</b>	Sobre a responsabilização do terceiro para fins de improbidade administrativa, <b>foi retirado</b> do texto do art. 3º da Lei a <b>conduta de se beneficiar</b> do ato de Improbidade Administrativa. Portanto, agora, responderá por ato de improbidade o terceiro que, mesmo não sendo agente público, <b>induza</b> ou <b>concorra</b> dolosamente para a prática do ato de improbidade. Foi acrescentado o termo: <b>DOLOSAMENTE</b> . <b>CESPE – PF/2025</b>				
<b>Art. 7º:</b>	O artigo 7º era a base legal da indisponibilidade dos bens, o texto foi alterado. Com a Lei 14.230/2021, o tema indisponibilidade passou a estar disposto no artigo 16 da Lei de Improbidade Administrativa.				
<b>Art. 8º:</b>	Com a Lei 14.230/2021, foi acrescentado no artigo 8º o <b>HERDEIRO</b> . <b>Atenção! Até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido!</b>				
<b>Art. 9º</b>	Com a Lei 14.230/2021, o elemento subjetivo <b>DOLO</b> passou a ser previsto <b>expressamente!</b>				
<b>Art. 9º, IV</b>	Com a Lei 14.230/2021, os termos <del>veículos, máquinas, equipamentos ou material</del> foram substituídos por <b>QUALQUER BEM MÓVEL</b> . <b>Não Confunda!</b>				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO</th> <th>LESÃO AO ERÁRIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Art. 9º, IV - <b>UTILIZAR</b>, em obra ou serviço particular, <b>QUALQUER BEM MÓVEL</b>, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei,</td> <td>Art. 10, XIII. <b>PERMITIR QUE SE UTILIZE</b>, em obra ou serviço particular, <b>veículos, máquinas, equipamentos ou material</b> de qualquer natureza, de propriedade ou à</td> </tr> </tbody> </table>	ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO	Art. 9º, IV - <b>UTILIZAR</b> , em obra ou serviço particular, <b>QUALQUER BEM MÓVEL</b> , de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei,	Art. 10, XIII. <b>PERMITIR QUE SE UTILIZE</b> , em obra ou serviço particular, <b>veículos, máquinas, equipamentos ou material</b> de qualquer natureza, de propriedade ou à
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO				
Art. 9º, IV - <b>UTILIZAR</b> , em obra ou serviço particular, <b>QUALQUER BEM MÓVEL</b> , de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei,	Art. 10, XIII. <b>PERMITIR QUE SE UTILIZE</b> , em obra ou serviço particular, <b>veículos, máquinas, equipamentos ou material</b> de qualquer natureza, de propriedade ou à				

	<p><b><u>bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados</u></b> por essas entidades; (<b><u>Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021</u></b>)</p>	<p>disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.</p>
<b>Art. 9º, VI:</b>	Com a Lei 14.230/2021, os termos <del>medição ou avaliação</del> foram substituídos por <b>QUALQUER DADO TÉCNICO</b> .	
<b>Art. 9º, VII:</b>	Com a Lei 14.230/2021, foi <b>acrescentado</b> que:	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- os bens devem ser <b>decorrentes dos atos descritos no caput</b> do artigo e</li> <li>- deve ser assegurada a <b>demonstração</b> pelo agente da <b>licitude</b> da origem dessa evolução.</li> </ul>	
<b>Art. 10, caput:</b>	A modalidade Lesão Ao Erário admitia a <del>conduta culposa</del> , isso foi alterado com a nova legislação e, certamente, será alvo de cobrança em provas	
<b>Art. 10, I:</b>	Com a Lei 14.230/2021, a palavra <b>INDEVIDA</b> foi <b>acrescentada</b> ao inciso.	
<b>Art. 10, VIII:</b>	<p>A <b>jurisprudência (STJ) entendia</b>: a dispensa indevida de licitação ocasiona prejuízo ao erário <i>in re ipsa</i>. Ou seja, sem precisar de dano comprovado.</p> <p>Porém, <b>a partir da Lei 14.230/2021, a perda patrimonial deve ser efetiva!</b> <b>CESPE – PF/2025</b></p> <p>Foi acrescentado ao artigo: <u>acarretando perda patrimonial efetiva</u>.</p>	
<b>Art. 10, X:</b>	Com a Lei 14.230/2021, a palavra <b>ILICITAMENTE</b> veio substituir a antiga redação que constava <del>negligentemente!</del>	
<b>Art. 10-A:</b>	<p>O <del>artigo 10-A</del>, que era uma nova modalidade de Improbidade Administrativa, foi revogado e foi incluído esse novo inciso do artigo 10.</p> <p><b>Ou seja</b>, a concessão, aplicação ou manutenção de benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da LC 116/2003 <b>passou a ser ato na modalidade Lesão ao Erário</b>.</p>	
<b>Art. 11, caput:</b>	Com a Lei 14.230/2021, o elemento subjetivo <b>DOLO</b> passou a ser previsto <b>expressamente!</b>	
	Diante da parte final do caput (caracterizada por uma das seguintes condutas), entende-se que o rol é <b>EXAUSTIVO</b> .	
<b>Art. 11, I:</b>	<p>O art. 11, I, que tratava de ato de improbidade que afrontava princípios da Administração (<del>praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência</del>) foi <b>revogado</b> pela Lei nº 14.230/2021.</p> <p><b>STJ:</b> Aplicando o raciocínio do tema 1.199 do STF, a Corte entendeu que a revogação do inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92 pode ser reconhecida para os processos que estavam em curso quando a Lei nº</p>	

14.230/2021 entrou em vigor, **desde que não** haja trânsito em julgado (STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 2.380.545-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 6/2/2024 (Info 800)).

**Atenção! STJ:** A revogação da previsão generalizante do inciso I do art. 11 da LIA não afeta as hipóteses específicas de condutas tipificadoras de improbidade administrativa previstas em legislação extravagante, tais como as dos incisos do caput do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 (Lei Eleitoral), diante do princípio da continuidade típico-normativa. STJ. 1ª Turma. AgInt no AgInt no AREsp 1.479.463-SP, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 3/12/2024 (Info 837).

**Art. 11, III:** Com a Lei 14.230/2021, **foi acrescentado:** propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.

**Art. 11, IV:** Com a Lei 14.230/2021, **foi acrescentada a exceção!**

**Art. 11, V:** Antes da Lei 14.230/2021, o artigo apenas se referia à frustração do concurso público, sem trazer o objetivo de obter benefício! **CESPE – PF/2025**

**Não Confunda!**

Art. 10- <b>LE</b> são ao erário	Art. 11- Atos que atentem <b>CON</b> tra os <b>Princípios</b>
VIII - <b>frustrar a Licitude</b> de <u>processo Licitatório</u> ou de <u>processo seLEtivo</u> para celebração de <b>parcerias com entidades sem fins lucrativos</b> , ou <b>dispensá-los indevidamente</b> , <b>acarretando perda patrimonial efetiva</b> ; <u>(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</u>	V - <b>frustrar</b> , em ofensa à imparcialidade, o <b>caráter concorrencial de CONcurso Público</b> , de <u>chamamento</u> ou de <u>procedimento licitatório</u> , com vistas à <b>obtenção de benefício</b> próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; <u>(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)</u>

**Art. 11, VI:** Com a Lei 14.230/2021, foi acrescentada a necessidade de dispor de condições.

**Art. 11, XI:** **O artigo 11, XI, positivou a redação da Súmula Vinculante 13:**  
**Súmula Vinculante 13:** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

	Dentre as modalidades de atos de improbidade contra os princípios da administração pública, o artigo 11, XI, da LIA <b>positivou a redação da Súmula Vinculante 13</b> . Ou seja, a vedação ao nepotismo passou a ser prevista de forma expressa na legislação.
<b>Art. 11, XXI:</b>	<b>O Inciso XII é uma aplicação muito importante do princípio da impessoalidade! Certamente, será alvo de cobranças em provas!</b>
<b>Art. 11, §5º:</b>	<b>Parágrafo incluído pela Lei 14.230/2021.</b> <b>Art. 11. § 5º Não</b> se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.
<b>Art. 12:</b>	Impôs novas obrigações em relação às informações patrimoniais para a posse e o exercício no cargo público. <b>STF:</b> Julgou <b>constitucional</b> o dispositivo (STF. Plenário. ADI 4.295/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/8/2023 (Info 1105)).
<b>Art. 12, III:</b>	Com a Lei 14.230/2021, foi retirado do inciso a <del>perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos.</del>
<b>Art. 12, § 1º:</b>	Com a Lei 14.230/2021, em regra, a sanção de perda da função pública atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração. Mas <b>MUITA ATENÇÃO esse parágrafo está com a eficácia suspensa pelo STF.</b>
<b>Art. 12, § 9º:</b>	Com a Lei 14.230/2021, a <b>TODAS AS SANÇÕES previstas</b> só podem executadas <b>após o trânsito em julgado</b> da sentença condenatória.
<b>Art. 12, § 10:</b>	Com a medida cautelar deferida na ADI 7236, o dispositivo teve a sua <b>eficácia suspensa.</b>
<b>Art. 13:</b>	Impôs novas sanções ao responsável por ato de improbidade. <b>STF:</b> Julgou <b>constitucional</b> o dispositivo (STF. Plenário. ADI 4.295/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/8/2023 (Info 1105)).
<b>Art. 16:</b>	Teve a sua redação alterada com a Lei nº 14.230/21, com a inserção de doze novos parágrafos.
<b>Art. 16, § 3º:</b>	Exigência da demonstração da urgência para a indisponibilidade de bens, mediante a <b>demonstração</b> no caso concreto de <b>perigo de dano irreparável</b> ou de <b>risco ao resultado útil do processo</b> , desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial. <b>FGV MP/GO (2022)</b>

	<b>Tema Repetitivo 1275 do STJ</b> - A necessidade de demonstração da urgência para a indisponibilidade de bens possui aplicação imediata aos processos em curso, diante do caráter processual da medida (STJ. 1ª Turma. AREsp 2.272.508-RN, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 6/2/2024 (Info 800)).
<b>Art. 17, caput:</b>	Após a Lei nº 14.230/2021 alterar substancialmente os legitimados, deixando apenas o Ministério Público, o ministro do STF (ADI 7042), o ministro Alexandre de Moraes, deferiu parcialmente a cautelar, para, até julgamento final do mérito, <b>conceder interpretação conforme a Constituição</b> Federal, da existência de <b>legitimidade ativa concorrente</b> entre o <b>Ministério Público</b> e as <b>pessoas jurídicas interessadas</b> para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa. Logo, hoje são legitimados: MP e pessoa jurídica interessada.
<b>Art. 17, § 7º:</b>	Com a Lei 14.230/2021, <b>não há mais a notificação prévia</b> , e sim a citação, logo só há o prazo comum de 30 dias.
<b>Art. 17, § 11:</b>	Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente (e não mais sem julgamento do mérito).
<b>Art. 17, § 19:</b>	Parágrafo inserido pela Lei 14.230/2021.  Art.17, § 19. <b>Não</b> se aplicam na ação de improbidade administrativa: I - a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia; II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos; IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito.
<b>Art. 17, § 20:</b>	Trouxe a obrigatoriedade de defesa da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos em defender judicialmente o administrador público, caso ele venha a responder por ato de improbidade. <b>STF:</b> Declarou a <b>inconstitucionalidade</b> parcial, com redução de texto, desse dispositivo para dizer que <b>não</b> existe <u>obrigatoriedade de defesa judicial</u> .
<b>Art. 17-B, caput:</b>	<b>Celebração de acordo de não persecução civil.</b>
<b>Art. 17-B, § 3º:</b>	Com a medida cautelar deferida na ADI 7236, o dispositivo acima teve a sua <b>eficácia suspensa</b> .

<b>Art. 20, § 1º:</b>	Atualmente, <b>APENAS a autoridade judicial</b> competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.
<b>Art. 21, I:</b>	Inseriu nova hipótese na qual a aplicação das sanções previstas na lei depende da comprovação de dano ao patrimônio público. <b>STF:</b> Julgou <b>constitucional</b> o dispositivo (STF. Plenário. ADI 4.295/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/8/2023 (Info 1105)).
<b>Art. 21, §3º</b>	<b>Princípio da independência relativa das instâncias:</b> <b>Art.21, § 3º, da LIA.</b> As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela <b>inexistência da conduta</b> ou pela <b>negativa da autoria</b> . (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) <b>Dica: Casos de vinculação: FINA – Fato Inexistente + Negativa de Autoria</b>  A <b>absolvição criminal</b> com fundamento na <b>atipicidade da conduta não faz coisa julgada</b> no <b>juízo cível</b> , considerando a <b>independência das instâncias</b> . STJ. 2ª Turma. Agint no REsp 1.991.470-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 11/6/ <b>2024</b> (Info 816).  <b>Informativo n. 766 do STJ:</b> A absolvição na ação de improbidade administrativa em virtude da ausência de dolo e ausência de obtenção de vantagem indevida esvazia a justa causa para a manutenção da ação penal.
<b>Art. 21, § 4º</b>	Com a medida cautelar deferida na ADI 7236, o dispositivo acima teve a sua <b>eficácia suspensa</b> .
<b>Art. 22, caput:</b>	Antes da Lei 14.230/2021, por disposição legal expressa, o MP apenas poderia <b>requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo</b>
<b>Art. 23, caput:</b>	A ação para a aplicação das sanções previstas na Lei <b>prescreve em 8 (oito) anos</b> . <b>Atenção! O novo prazo é de 8 anos!</b> <b>Atenção! Tema 1.199 de Repercussão Geral do STF</b> - O novo regime prescricional é irretroativo. <b>Atenção!</b> Esse prazo prescricional <b>não</b> se confunde com o tema 897 da repercussão geral do <b>STF</b> , que afirma: são <b>imprescritíveis</b> as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de <b>ato doloso</b> tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.
<b>Art. 23, § 5º:</b>	Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, ~~pela metade do prazo previsto no caput deste artigo.~~ (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

**Atenção!!!!** O ministro Alexandre de Moraes, do STF, concedeu dia **23 de setembro de 2025**, medida cautelar na ADIn 7.236 para suspender a eficácia da expressão "pela metade do prazo previsto no caput deste artigo", inserida no §5º do art. 23 da lei 8.429/92, lei de improbidade administrativa, pela lei 14.230/21.

**Art. 23-C:**

Com a medida cautelar deferida na ADI 7236, o dispositivo recebeu **interpretação conforme** à Constituição. A partir da concessão da cautelar, a interpretação do dispositivo deve ser no sentido de que os atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, poderão ser responsabilizados nos termos da Lei 9.096/1995, mas sem prejuízo da incidência da Lei de Improbidade Administrativa.



Em **agosto de 2022**, o STF proferiu medida cautelar na **ADI 7042**, e essa pauta foi cobrada recentemente pela Banca **CESPE**:

DISPOSITIVOS DA LEI DE IMPROBIDADE QUESTIONADOS NA ADI 7042	DECISÃO DO STF
Art. 17, caput, §§ 6º-A e 10-C art. 17-B, caput e dos §§ 5º e 7º	declarar a inconstitucionalidade parcial, <b>sem redução</b> de texto de modo a <b>restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva</b> entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil;
Art. 17, § 20	declarar a inconstitucionalidade parcial, <b>com redução</b> de texto, no sentido de que <b>não existe "obrigatoriedade de defesa judicial"</b> ; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia <b>CESPE/2023</b>



Em **dezembro de 2022**, o STF proferiu medida cautelar na **ADI 7236**, proposta pela CONAMP - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público em face de alguns dispositivos inseridos pela Lei 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa. A partir da medida cautelar deferida pelo Relator, Min. Alexandre de Moraes, a eficácia de algumas normas da LIA ficou suspensa. Confira o panorama do que ficou estabelecido a partir do julgamento em questão:

DISPOSITIVOS DA LEI DE IMPROBIDADE QUESTIONADOS NA ADI 7236	SUSPENSÃO DA EFICÁCIA PELA MEDIDA CAUTELAR
Art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º Art. 10, caput.	<b>Não.</b> O pedido foi julgado prejudicado, por força da decisão da Corte no Tema 1199 (ARE 843989), o STF considerou constitucional a exigência do dolo para a configuração do ato de improbidade administrativa.
Art. 11, caput e incisos I e II; Art. 12, I, II e III, §§ 4º e 9º; Art. 18-A, parágrafo único; Art. 17, §§ 10-C, 10-D e 10-F, I; Art. 23, caput, § 4º, II, III, IV e V, e § 5º.	<b>Não.</b>
Art. 1º, § 8º; Art. 12, § 1º e § 10; Art. 17-B, § 3º; Art. 21, § 4º	<b>Sim.</b>
Art. 23-C	<b>Deferida parcialmente</b> , para se conferir interpretação conforme à Constituição ao dispositivo.  A interpretação deve ser no sentido de que os atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, poderão ser responsabilizados nos termos

da Lei 9.096/1995, mas sem prejuízo da incidência da Lei de Improbidade Administrativa.



O STF também elaborou uma **tese de repercussão geral** do no tema e isso já foi cobrado pela banca em 2023. É necessário guardar bem as teses definidas pelo STF no Tema 1199 em repercussão geral quanto às alterações trazidas pela Lei 14.230 na LIA:

**Tese fixada:** “É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a **presença do elemento subjetivo — DOLO;** **PC/SC FGV 2024**

2) A **norma benéfica da Lei 14.230/2021** — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, **é IRRETROATIVA**, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, **não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada**; nem **tampouco** durante o processo de **execução das penas e seus incidentes**;

3) A **nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei**, porém **SEM condenação transitada em julgado**, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; **PC/SP VUNESP 2023**


4) O **novo regime prescricional** previsto na Lei 14.230/2021 **é IRRETROATIVO**, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.” STF. Plenário. ARE 843989/PR, julgamento em 18.8.2022 (Info 1065) (**Repercussão Geral – Tema 1.199**) **PC/SP VUNESP 2023**

**RESUMO:** **A partir do advento da Lei 14.230/2021** (nova Lei de Improbidade Administrativa – LIA) — cuja publicação e entrada em vigor ocorreu em 26.10.2021 —, **deixou de existir**, no ordenamento jurídico, a tipificação para **atos culposos de improbidade administrativa**.

**RESUMO:** Por força do art. 5º, XXXVI, da CF/1988, **a revogação da modalidade culposa** do ato de improbidade administrativa, promovida pela Lei 14.230/2021, **é irretroativa**, de modo que os seus efeitos não têm incidência em relação à eficácia da coisa julgada, nem durante o processo de execução das penas e seus incidentes.


**RESUMO:** Incide a Lei 14.230/2021 em relação aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência da Lei 8.429/1992, desde que não exista condenação transitada em julgado, cabendo ao juízo competente o exame da ocorrência de eventual dolo por parte do agente.


**RESUMO:** Os prazos prescricionais previstos na Lei 14.230/2021 não retroagem, sendo aplicáveis a partir da publicação do novo texto legal (26.10.2021). STF. Plenário. ARE 843989/PR, julgado em 18/08/2022. (Info 1065) Tema 1.199 de Repercussão Geral.


 No tema, em Provas de Delegado de Polícia, a banca CESPE deu preferência para as Atos de improbidade administrativa e suas sanções:

**Capítulo II** – Artigo 9º a 11 da Lei nº 8.429/1992 – **NA PC/PE (2024), novamente a Banca CESPE cobrou esses artigos!**

**Capítulo III** – Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992

 É importante que o aluno conheça BEM os artigos 9º, 10 e 11, que tratam sobre as condutas dos atos de improbidade especificamente. **Essa é uma de suas prioridades na meta!**

 Em provas recentes, a banca CESPE cobrou as novidades legislativas advindas da Lei. **14.230/2021**, art. 3º, § 1º, art. 8º, caput (2 vezes); art. 8-A, caput; art. 12, §6º; art. 21, § 5º.

 O Conceito de agente público foi um subtema clássico. Perceba a importância de domínio da legislação e da juris correlata:

Para os efeitos desta Lei, consideram-se <b>AGENTE PÚBLICO</b>		
o agente político,	o servidor público	e todo aquele que exerce,
		ainda que transitoriamente ou sem remuneração,
		<b>Exemplo: mesário</b>

por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo,

mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

**Atenção!** O conceito de agente público para fins de improbidade administrativa é o mais amplo possível.

**STF:** São **constitucionais** os dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992 - LIA) que **ampliam o conceito de agente público, impõem obrigações** no tocante às **informações patrimoniais** para posse e exercício do cargo, bem como **preveem sanções** — independentemente das esferas penais, civis e administrativas — e o acompanhamento dos respectivos procedimentos administrativos pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas. STF. Plenário. ADI 4.295/DF, julgado em 21/08/2023 (Info 1105)

**STF:** Os **agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a duplo regime sancionatório**, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos **atos de improbidade administrativa** quanto à responsabilização político-administrativa por **crimes de responsabilidade**. (Info 901).

**STF:** O **foro especial por prerrogativa** de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns **não é extensível** às **ações de improbidade administrativa**. (Info 901).

**Atenção! CESPE:** Nas ações judiciais que envolvem a prática de atos caracterizados como improbidade administrativa, inexistente foro por prerrogativa de função.

**Atenção!** Há uma situação específica, o STF já decidiu, em 2008, que a competência para julgar **ação de improbidade administrativa** proposta contra **Ministro do STF é do próprio STF**. (Pet 3211/DF QO)

**STF:** **Prefeito** (agentes político sujeito aos crimes de responsabilidade) **pode ser condenado** por **crime de responsabilidade** e **ato de improbidade**. (RE 976566) (repercussão geral – Tema 576)

**STJ:** Os **agentes políticos SE SUBMETEM à Lei de Improbidade Administrativa** (Lei 8.429/92), **com exceção do Presidente da República**. (Rcl 2.790/SC)

**STJ:** Os **agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa - LIA**, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei n. 201/1967. (Ed. 40 STJ em TESES)

**STJ:** Os **agentes políticos municipais se submetem** aos ditames da **Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da responsabilização política e criminal** estabelecida no **DL n. 201/1967**. STJ. Primeira Turma. AREsp 2.031.414-MG, julgado em 13/06/2023. (Info 779) (**Tema 1136 de Recursos Repetitivos**).

A **CESPE** considerou **incorreta**: O ajuizamento da ação de improbidade, por si só, constitui causa para o ajuizamento de ação de reparação de danos morais, tendo por autor o prefeito.

**STJ:** O **estagiário** que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, **está sujeito** a responsabilização por ato de **improbidade administrativa**. (Info 568)

**STJ:** Os notários e registradores estão abrangidos no amplo conceito de “agentes públicos”, na categoria dos “particulares em colaboração com a Administração”. Dessa forma, encontram-se no campo de incidência da Lei nº 8.429/1992. (REsp 1186787/MG)

**Atenção!** O STJ possui o entendimento pacífico no sentido que é **inviável o manejo da ação de improbidade exclusivamente contra o particular**, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Essa posição continua a mesma e não mudou.

**Mas não confunda, com um julgado recente:**

**STJ:** É viável o prosseguimento de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra particular quando há pretensão de responsabilizar agentes públicos pelos mesmos fatos em outra demanda conexa. (Info 714).



Em provas de **Delegado de Polícia**, a banca **CESPE** cobrou **6 vezes** o artigo 12, caput, da Lei nº 8.429/1992.

“Art. 12. **Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial**, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, **está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações**, que podem ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a gravidade do fato: [...]”. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)



Legitimidade é um tópico muito importante também. Lembre-se que a legitimidade para ajuizar a Ação de Improbidade é concorrente:

#### LEGITIMIDADE PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE

**Ministério Público**

**ou pela pessoa jurídica interessada**

*“Ilanna, mas na minha Lei está só o Ministério Público.”*


O que houve foi o seguinte:

**A Lei 8429/1992 previa:** MP ou pessoa jurídica

**A Lei 14.230/2021:** restringiu ao MP, porém, em medida cautelar, **o artigo foi declarado inconstitucional** e retornou a vigência com o Ministério Público e a pessoa jurídica.

**Então, não esqueça isso:**

**MP ou PESSOA JURÍDICA podem ajuizar!**


 Sobre possibilidade de realização de **acordo em sede de improbidade administrativa** (ponto de predileção da Banca), confira a seguinte tabela:

<b>REDAÇÃO ORIGINAL</b>	O art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/1992 <b>proibia expressamente</b> “transação, acordo ou conciliação” no processo de improbidade administrativa
<b>MP Nº 703/2015</b>	O <b>art. 17, § 1º revogado</b> pela Medida Provisória nº 703/2015
<b>RETORNO DA REDAÇÃO ORIGINAL</b>	a MP caducou, em maio de 2016, pela não apreciação dela pelo Congresso Nacional. O <b>art. 17, § 1º voltou a vigorar.</b>
<b>DIVERGÊNCIA SOBRE REVOGAÇÃO TÁCITA</b>	Discussões sobre o reconhecimento da possibilidade de autocomposição no processo da ação de improbidade administrativa. Havia vozes afirmando que o parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 8.429/1992 já estava obsoleto. Já se falava em revogação tácita em razão da Lei 13.140/2015 e das recentes alterações introduzidas na LINDB.
<b>O PACOTE ANTICRIME</b>	O pacote anticrime deu nova redação para o art. 17, § 1º, da Lei nº 8.429/1992: § 1º As ações de que trata este artigo <b>ADMITEM a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.</b> (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)
<b>PANORÂMA ATUAL</b>	A Lei 14.230/2021 revogou o § 1º que admitia a celebração de acordo, mas incluiu o <b>artigo 17-B, que ADMITE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE.</b> Ou seja, atualmente, <b>é POSSÍVEL o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE!!</b>

 A **VUNESP** demonstrou preferência pelo artigo 12 da Lei 8429/1992.

<b>ENRIQUECIMENTO ILÍCITO</b>	<b>LESÃO AO ERÁRIO</b>	<b>CONTRA PRINCÍPIOS</b>
Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, <b>se concorrer esta circunstância.</b>	<b>Não há</b>
Ressarcimento integral do dano	Ressarcimento integral do dano	Ressarcimento integral do dano
Perda da função pública	Perda da função pública	<b>Não há</b>

Suspensão dos direitos políticos de <b>até 14 anos</b>	Suspensão dos direitos políticos de <b>até 12 anos</b>	<b>Não há</b>
Pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano	Pagamento de multa civil de até <b>24x o valor da remuneração percebida pelo agente</b>
Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, <u>ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário</u> , pelo prazo de <b>até 14 anos</b>	Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, <u>ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário</u> , pelo prazo de <b>até 12 anos</b>	Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, <u>ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário</u> , pelo prazo de <b>4 anos</b>

 A banca **VUNESP** cobrou os artigos advindos da alteração promovida pela Lei 14.230/2021: **art. 16, caput e §§ 1º-A, 2º, 10, 13 e 14, além do art. 17 caput e §4º-A.**

 Na **PC/SP (2023)**, a Banca **VUNESP** cobrou o seguinte julgado:

É **constitucional** a **utilização da colaboração premiada**, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de **improbidade administrativa** movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes:

- 1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013;
- 2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade;
- 3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização;

- 4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial;
- 5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.

STF. Plenário. ARE 1.175.650/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 01/7/2023(**Repercussão Geral – Tema 1043**) (Info 1101).



A **FGV** cobra mais a letra da **lei** que jurisprudência. Em 2022, a banca cobrou o artigo 3º da Lei de Improbidade e jurisprudência sobre decretação de indisponibilidade. Tenha muita atenção a esse subtema, que era extremamente jurisprudencial e muito foi positivado com a Nova Lei de Improbidade. Essa positivação vai de encontro a muito entendimento do STJ.



Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 9º, IV, da Lei nº 8.429/1992.

Artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/1992.

Artigo 12 da Lei 8.429/1.992.

Artigo 17, caput, da Lei 8.429/1.992.

Artigo 23 da Lei 8.429/1.992.

## INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram cobrança repetida estão destacados com a cor cinza e (+) ao lado.

### LEI Nº 8.429/1.992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)

#### ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 1º, § 1º	ART 10, caput (+)	ART 13, caput (+)
ART 1º, § 2º	ART 10, V	ART 13, §2º
ART 1º, §3º	ART 10, VII	ART 13, §3º (+)
ART 1º, §6º	ART 10, VIII (+)	ART 14, caput (+)
ART 1º, §7º (+)	ART 10, XII	ART 16, caput
ART 2º (+)	ART 10, XV	ART 16, §1º-A
ART 3º (+)	ART 10, XVI	ART 16, §2º, §10, §13, §14
ART 3º, §1º	ART 11, caput (+)	ART 17, caput (+)
ART 8º, caput (+)	ART 11, III	ART 17, §4º-A
ART 8º-A, caput	ART 11, IV (+)	ART 19 (+)
ART 9º, caput (+)	ART 11, V (+)	ART 20 (+)
ART 9º, I (+)	ART 11, VI	ART 20, §1º
ART 9º, III (+)	ART 11, VII	ART 21, II (+)
ART 9º, IV	ART 12, caput	ART 23, caput (+)
ART 9º, VII	ART 12, caput, I, II, III (+)	
ART 9º, IX (+)	ART 12, §6º	

**OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 37, §4º (+)**

**LEI Nº 8.112/1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES FEDERAIS)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 125 (+)**

**LEI Nº 12.846/2016 (LEI ANTICORRUPÇÃO)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 1º**

**ART 2º**

**DIA 02****DIREITO ADMINISTRATIVO****Tema do dia: Improbidade Administrativa****INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA**

CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO	SEGUNDO TEMA MAIS COBRADO

**ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:**

Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021)

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 01 e 02).



**Atenção!** São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**

**Hoje é dia de continuação ou revisão da meta anterior.**

**DIA 03****DIREITO PENAL****Tema do dia: Crimes contra o Patrimônio**

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	DÉCIMO TEMA MAIS COBRADO	QUARTO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

**ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:**

Art. 155 ao 183 do CP

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 03 e 04).



**Atenção!** São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão** no **segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal** é **dividir o estudo em dois dias**.

### COMO O TEMA É COBRADO?

**Direito Penal** é uma das matérias mais importantes para a carreira de **Delegado de Polícia**. Isso não é novidade na vida do aluno, tão relevante, que há outra matéria de grande destaque: Legislação Penal Especial.

É uma matéria que o aluno que estuda para carreira de Delegado não tende a ter grande dificuldade e exatamente por isso deve ser constantemente revisada e jamais negligenciada para que não erre questões de assunto de alto índice de acertos e de temas clássicos de prova como o da meta de hoje.

No **tema do dia**, ficou constada uma **cobrança nivelada entre as três fontes** (lei seca, jurisprudência e doutrina).

É importante que o aluno tenha o conhecimento da letra da lei para compreender o crime, mas as assertivas cobraram muitas questões com a narração de uma situação hipotética e o correto enquadramento legal.

Assim, nesse tema, foque **ainda mais na jurisprudência** para ter um grande domínio e acertar as questões em prova. É importante que o aluno tenha conhecimento do julgado referente ao tema para compreender qual crime foi acolhido pela jurisprudência em determinado caso concreto.

Outra dica muito válida: sempre que houver um artigo citado como já cobrado em prova, a recomendação é que a **leitura seja completa** para entender **não apenas o caput e a pena**, mas se o **artigo possui modalidade culposa**, se há **qualificadora**, **crime privilegiado** ou **aumento de pena no tipo**. São inúmeras as questões são nesse sentido.


**Dica extra!** Quanto mais importante o tema, mais domínio o aluno deve ter e a cada revisão, o foco é


(1) **jamais negligenciar o básico**, para não errar questão por um simples detalhe esquecido, e


---

(2) tentar sempre **acrescentar um diferencial** no seu conhecimento no tema, já que pela sua relevância é basilar para prova discursiva também.

## COMENTÁRIOS CASUAIS

 As questões sobre **Crimes contra o Patrimônio** trazem muita cobrança da letra da lei, que ainda é a fonte mais relevante do tema na carreira. Em segundo lugar, a jurisprudência é a fonte mais cobrada, tendo a doutrina cobrança menor.

 Na **PC/PE (2024)**, a **CESPE**, além da lei seca, cobrou muita jurisprudência. É importante que esse estudo não seja negligenciado no seu estudo regular.


 O **furto privilegiado** ou **furto híbrido**, tipo previsto no art. 155, §2º, do CP: *Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.*

### REQUISITOS DO FURTO PRIVILEGIADO (ART. 155, §2º)

PRIMARIEDADE DO AGENTE

PEQUENO VALOR DA COISA FURTADA

PC/SP VUNESP 2023

 Vamos relembrar, então, as hipóteses de furto qualificado:

### FURTO QUALIFICADO – 155, §4º do CP

com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa

Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

Com emprego de chave falsa.

Mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

### OUTRAS HIPÓTESES DE FURTO QUALIFICADO

se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum

se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou

se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido

(ART. 155, §4º-A do CP)	não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (ART. 155, §4º-B do CP)	(ART. 155, §5º do CP)	ou dividido em partes no local da subtração. (ART. 155, §6º do CP) Também chamado na doutrina de <b>abigeato</b> .
-------------------------	---	-----------------------	--

Outro ponto de destaque para a banca é o **momento de consumação dos crimes**. Você deve priorizar essa informação no seu estudo regular.

**Atenção** do conhecimento das teorias quanto ao **MOMENTO DE CONSUMAÇÃO** do crime de furto – Tema 934 do STJ - (também aplicável ao crime de roubo). **O STJ adota a teoria da *apprehensio ou amotio***.

CONTRACTATIO	APPREHENSIO (AMOTIO)	ABLATIO	ILATIO
A consumação ocorre pelo simples contato entre o agente e a coisa alheia. Se tocou, já consumou	A consumação opera- quando a coisa subtraída passa para o poder do agente, mesmo que por breve espaço de tempo e que o sujeito seja logo perseguido pela polícia ou pela vítima. Quando se diz que a coisa passou para o poder do agente, isso significa que houve a <b>inversão da posse</b> . O crime se consuma mesmo que o agente não fique com a posse mansa e pacífica.	A consumação acontece quando a coisa, além de apreendida, é <b>transportada</b> de um lugar para outro.	A consumação apenas ocorre quando a coisa é levada ao local desejado pelo ladrão para tê-la a salvo.
	<b>Adotada pelo STF e pelo STJ</b>		



A banca **CESPE** ainda cobrou sobre os requisitos do princípio da insignificância:

## PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

**Afasta a tipicidade MATERIAL** da conduta. Portanto, exclui o primeiro elemento do crime (a tipicidade), afastando, conseqüentemente, o próprio crime.

O STF estabeleceu alguns requisitos para a aplicação do princípio:


- a) **M**ínima ofensividade da conduta do agente;
- b) **A**usência de periculosidade social da ação;
- c) **R**eduzidíssimo grau de reprovação do comportamento;
- d) **I**nexpressividade da lesão jurídica provocada.


Uma maneira de fixar o conteúdo é lembrando com mnemônico **M-A-R-I**


- ✓ A **Edição 219 do STJ em Teses**, que trata do **Princípio da Insignificância** é recente e vale o estudo e a nossa atenção:


- 1) A aplicação do princípio da insignificância requer a presença cumulativa das seguintes condições objetivas: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.
- 2) A reiteração delitiva, a reincidência e os antecedentes, em regra, afastam a aplicação do princípio da insignificância, por ausência de reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente.
- 3) É possível aplicar, excepcionalmente, o princípio da insignificância, inclusive nas hipóteses de reiteração delitiva, reincidência ou antecedentes, se as peculiaridades do caso concreto evidenciarem inexpressividade da lesão jurídica provocada e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente.
- 4) É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (Súmula n. 589/STJ).
- 5) Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda (Tese revisada sob o rito do art. 1.046 do CPC/2015 - TEMA 157).
- 6) É possível aplicar o parâmetro estabelecido no Tema n. 157/STJ, para fins de incidência do princípio da insignificância no patamar estabelecido pela União aos tributos dos demais entes federados, quando existir lei local no mesmo sentido da lei federal.

- 7) Não se aplica o princípio da insignificância ao delito previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.
- 8) Os delitos de porte ou posse de munição, de uso permitido ou restrito, são crimes de mera conduta e de perigo abstrato, em que se presume a potencialidade lesiva e, por isso, em regra, não é aplicável o princípio da insignificância.
- 9) É possível aplicar o princípio da insignificância aos delitos de porte ou posse de munição de uso permitido ou restrito, desde que a quantidade apreendida seja pequena e esteja desacompanhada de armamento apto ao disparo e as circunstâncias do caso concreto demonstrem a ausência de lesividade da conduta.
- 10) Não é possível aplicar o princípio da insignificância aos delitos de porte ou posse de munição, de uso permitido ou restrito, ainda que em pequena quantidade e desacompanhada de armamento apto ao disparo, se a apreensão acontecer no contexto do cometimento de outro crime.

 Na **PC/AL 2023**, a **CESPE** cobrou conhecimentos sobre o furto qualificado por rompimento de obstáculo, exigindo que o(a) candidato(a) soubesse que a doutrina entende que **não se configura essa qualificadora** quando o **arrombamento/rompimento é de parte integrante da coisa** subtraída e não um obstáculo autônomo;

 Em provas de **Delegado de Polícia**, a banca **CESPE** cobrou **4 vezes a Súmula 567 do STJ**.

 **CESPE/2024**: De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, o agente que, mediante violência ou grave ameaça pelo uso de arma fogo, subtrai coisa alheia móvel para usá-la, sem intenção de tê-la como própria, ou seja, sem o ânimo de apossamento definitivo, configura roubo consumado.

 As seguintes súmulas já foram cobradas pela **Banca CESPE**:

**Súmula 246 do STF**: Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.

**Súmula 497 do STF**: Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.

**Súmula 711 do STF:** A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

**Súmula 73 do STJ:** A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.

**Cobrança repetida:**

**Súmula 96 do STJ:** O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

**Súmula 471 do STJ:** Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei nº 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no artigo 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional.

**Súmula 522 do STJ:** A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.


**Súmula 527 do STJ:** O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

**Cobrança repetida:**

**Súmula 567 do STJ:** Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

**Cobrança repetida:**

**Súmula 582 do STJ:** Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

 Sobre o crime de **apropriação indébita**, houve repetição de cobrança. Vale a pena ter atenção nos crimes de apropriação indébita simples e na apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza.

### APROPRIAÇÃO INDÉBITA SIMPLES

Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### CAUSAS DE AUMENTO NA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

### APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA


Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força da natureza.

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

#### Na mesma pena incorre:


I - quem acha tesouro em prédio alheio e se apropria, no todo ou em parte, da quota a que tem direito o proprietário do prédio;

II - quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor ou de entregá-la à autoridade competente, dentro no prazo de quinze dias.

 Sobre apropriação indébita previdenciária, a **CESPE** cobrou na prova de **Delegado da Polícia Federal (2025)** o seguinte entendimento:

O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal.


STJ. 3ª Seção. REsp 1.982.304-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 17/10/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1166) (Info 792).


 Atenção às disposições gerais previstas nos arts. 181 a 183 do CP (escusas), que abrangem os crimes contra o patrimônio.


ISENTO DE PENA	
quem comete qualquer dos crimes contra o patrimônio em prejuízo:	
do <b>cônjuge</b> , na <u>constância da sociedade conjugal</u>	de <b>ascendente</b> ou <b>descendente</b> , seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural

EXIGE REPRESENTAÇÃO		
se o crime contra o patrimônio é cometido em prejuízo:		
<b>cônjuge</b> desquitado ou judicialmente separado	de <b>irmão</b> , legítimo ou ilegítimo	de <b>tio</b> ou <b>sobrinho</b> , com quem o <u>agente coabita</u>


NÃO SE APLICA O ART. 181 E 182		
se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa	ao estranho que participa do crime	se o crime é praticado contra pessoa com idade <b>igual</b> ou <b>superior</b> a <b>60 (sessenta)</b> anos

 A banca **VUNESP** é essencialmente legalista. Possui preferência pelos crimes de **Roubo, Extorsão e Furto**.


 A banca **FGV**, na **PC/MG (2025)**, cobrou a letra da lei dos artigos 163 e 167 do CP em uma aplicação de caso concreto.

 A banca **FGV** cobrou a seguinte súmula:

**Súmula 17 do STJ:** Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

 A **FCC** é uma banca essencialmente legalista nesse tema, cobrando pontualmente jurisprudência. A seguinte súmula já foi cobrada pela **FCC**:

**Súmula 96 do STJ:** O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

 Os **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 155 do CP.

Artigo 157 do CP.

Artigo 158 do CP.

## INÍCIO DA META DO DIA

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram cobrança repetida estão destacados com a cor cinza e (+) ao lado.

### CÓDIGO PENAL

#### ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS

ART 155, caput (+)	ART 161, §1º, II	ART 171, caput (+)
ART 155, §2º, §3º (+)	ART 161, §2º, §3º	ART 171, §1º, §3º (+)
ART 155, §4º, I, IV	ART 163, p. único, incisos (+)	ART 171, §5º
ART 157, caput (+)	ART 167 (+)	ART 180, caput
ART 157, §1º, §2º, §3º (+)	ART 168 (+)	ART 180, §1º, §3º, §5º
ART 158 (+)	ART 168-A, §2º (+)	ART 181, caput
ART 159, caput (+)	ART 168-A, §3º, I (+)	ART 181, I, II (+)
ART 159, §1º (+)	ART 169, p. único, II	ART 182, III
ART 159, §2º, §3º	ART 170 (+)	ART 183, caput (+)
ART 160, caput		ART 183, I, II, III (+)

**OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA**

**CÓDIGO PENAL**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 14, II (+)**

**ART 16**

**ART 17**

**ART 20, §3º**

**ART 26**

**ART 29, §2º**

**ART 33, §4º**

**ART 44 (+)**

**ART 69 (+)**

**ART 70 (+)**

**ART 71, p. único**

**ART 73**

**ART 83, V**

**ART 146**

**ART 211**

**ART 250**

**ART 288**

**ART 297**

**ART 304 (+)**

**ART 313**

**ART 330**

**ART 332**

**ART 334**

**ART 345**

**ART 346**

**DIA 04****DIREITO PENAL**

## Tema do dia: Crimes contra o Patrimônio

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA			
CESPE	FCC	VUNESP	FGV
PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO	DÉCIMO TEMA MAIS COBRADO	QUARTO TEMA MAIS COBRADO	PRIMEIRO TEMA MAIS COBRADO

### ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 155 ao 183 do CP

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 03 e 04).



**Atenção!** São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**.

Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Hoje é dia de **continuação ou revisão da meta anterior**.



**DIA 05****PROCESSO PENAL**

## Tema do dia: Inquérito Policial

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	VUNESP	FGV
SEGUNDO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS	SEGUNDO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO

### ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 4º ao 23 do CPP.

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 05 e 06).



**Atenção!** São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**.

Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

### COMO O TEMA É COBRADO?


O tema **Inquérito** dispensa apresentações para você, futuro(a) delegado(a) de polícia. É aquele tema **intrínseco à carreira**, que requer do aluno um **conhecimento global e prático**. O estudo sistematizado em todas as fontes é de grande importância.

Por ser um tema **importante para todas as fases do concurso**: é fundamental que haja o domínio completo.

Embora tenha poucos artigos referentes ao tema, as bancas não pouparam a cobrança da lei seca por diversos artigos que não estão topograficamente relacionados a ele. Esses artigos foram indicados na meta.

A **FCC**, assim como a **FGV**, não elaborou muitas provas de Delegado e conta com um pequeno acervo de questões. Essa é a explicação da ausência da banca(s) no tema e em alguns outros.

## COMENTÁRIOS CASUAIS

 A **CESPE** dividiu o tema de forma equivalente entre jurisprudência e lei seca, prevalecendo com pouca diferença os temas jurisprudenciais.

 Ademais, a banca cobrou bem a **doutrina**, no que concerne às **características do IP**:

### CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL - **MNEMÔNICO SEI DOIDO**

#### **Sigiloso (art. 20, CPP)**

A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação dos fatos. Inerente à eficácia das investigações (art. 20 CPP). Juiz e promotor possuem amplo e irrestrito acesso a todos os inquéritos. O **advogado possui acesso a inquérito, inclusive, sem procuração** e podendo tirar cópias (art. 7º, XIV, Estatuto da OAB e art. 5º LXIII, CF), mas o acesso **NÃO** é amplo e irrestrito, limitando-se aos elementos já inclusos no inquérito, **não tendo acesso às interceptações telefônicas e demais diligências em andamento – sigilo interno** (SV n. 14).

#### **Escrito (art. 9º, CPP)**

**Cobrada na PC/RJ (2022)**

Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

#### **Inquisitorial**

**Cobrada na PF (2025)**

Prevalece o entendimento que no Inquérito policial não é obrigatória a observância do contraditório ou ampla defesa (caráter inquisitorial).

#### **Dispensável**

**Cobrada na PC/RJ (2022)**

Se o titular da ação penal contar com elementos de informação quanto à autoria ou materialidade, poderá dispensar o inquérito policial. O inquérito é o principal meio de investigação, mas não é o único.

#### **Oficialidade**

**Cobrada na PC/RJ (2022)**

A cargo de órgão oficial do Estado. Incumbe ao Delegado de Polícia a presidência do inquérito policial.

<p><b>Indisponível</b></p> <p><b>Cobrada na PC/RJ (2022)</b></p>	<p>Autoridade Policial que abre o inquérito não pode encerrá-lo sem permissão judicial (art. 17 e 18 CPP). É obrigado remeter o inquérito policial ao Promotor e ao Juiz.</p>
<p><b>Discrecionário</b></p>	<p>No inquérito policial, o procedimento é discrecionário, cabe à autoridade policial determinar a diligência de acordo com o caso concreto e no interesse da investigação. (art. 14 do CPP)</p>
<p><b>Oficiosidade</b></p> <p><b>Cobrada na PC/RJ (2022)</b></p>	<p>Ao tomar conhecimento de fatos delituosos e ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é obrigada a agir de ofício, independentemente de provocação da vítima ou outra pessoa qualquer (art. 5º, I, do CPP).</p>

Atenção, ainda na prova da **PC/AL (2023)**, a banca cobrou a literalidade o **art. 13-A do CPP**. Na ocasião, considerou correta a possibilidade de o delegado de polícia requisitar, sem necessidade de autorização judicial, dados e informações cadastrais de suspeito da prática de crime de extorsão mediante sequestro.

Para entendermos melhor o tema, esquematizamos o dispositivo incluído pela Lei nº 13.344/2016:

<b>CRIMES EM QUE O DELEGADO OU O MINISTÉRIO PÚBLICO PODEM REQUISITAR DE QUAISQUER ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO OU DE EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA, DADOS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA VÍTIMA OU DE SUSPEITOS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL</b>					
<p><b>SEQÜESTRO E CÁRCERE PRIVADO</b> (ART. 148 DO CP)</p>	<p><b>REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO</b> (ART. 149 DO CP)</p>	<p><b>TRÁFICO DE PESSOAS</b> (ART. 149-A DO CP)</p>	<p><b>EXTORSÃO COM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA</b> (§ 3º DO ART. 158 DO CP)</p>	<p><b>EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO</b> (ART. 159 DO CP) <b>CESPE/2023</b> <b>PC/AL</b></p>	<p><b>ENVIO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE AO EXTERIOR</b> (ART. 239 DO ECA)</p>

A banca cobrou de forma recorrente o artigo 28 do CPP! É importante ficar atento às discussões jurisprudenciais que envolvem o dispositivo.

Atenção ao tema jurisprudencial de **instauração de IP por denúncia anônima**. Estude também com atenção tópico de **arquivamento de IP** (A CESPE gosta de cobrar a jurisprudência desta temática).

De cobrança recorrente pela banca: **A instauração do inquérito policial baseada tão somente em denúncia anônima não é possível**, mas é possível que a autoridade policial faça diligências e, a partir delas, caso encontre algum elemento que justifique, poderá instaurar o inquérito policial.

Decisões de arquivamento de IP que fazem coisa julgada material: Atipicidade, Causa extintiva da punibilidade (exceção: certidão de óbito falsa), causa extintiva da culpabilidade e causa excludente da ilicitude (STJ).

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL E COISA JULGADA	
Atipicidade de conduta <b>PC/PB (2022)</b>	Coisa julgada material
Excludente de ilicitude	<b>STJ: Faz coisa julgada material/ STF: Não faz coisa julgada material</b>
Extinção da culpabilidade	Coisa julgada material
Extinção da punibilidade	Coisa julgada material <b>(exceção: certidão de óbito falsa – possível desarquivar)</b>

ARQUIVAMENTO	
MOTIVO	É POSSÍVEL DESARQUIVAR?
Insuficiência de provas	<b>SIM</b> (Súmula 524 do STF)
Ausência de pressuposto processual ou de <b>condição da ação</b> penal <b>PC/PB (2022)</b>	<b>SIM</b>
Falta de justa causa para a ação penal (não há indícios de autoria ou prova da materialidade)	<b>SIM</b>

**PC/PB (2022)****Atipicidade** (fato narrado não é crime) **PC/PB (2022)****NÃO**Existência manifesta de causa **excludente de ilicitude**STJ: **NÃO** (REsp 791471/RJ)STF: **SIM** (HC 125101/SP)Existência manifesta de causa **excludente de culpabilidade****NÃO**

(Posição da doutrina)

**PC/PB (2022)**Existência manifesta de **causa extintiva da punibilidade****NÃO**

(STJ HC 307.562/RS)

(STF Pet 3943)

**Exceção:** certidão de óbito falsa

Súmulas já cobradas pela banca:

**Cobrança repetida:**

**Súmula vinculante 14:** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

**Cobrada 08 vezes pela CESPE! Cobrada na prova de Delegado da Polícia Federal (2025) pela CESPE!**

**Cobrança repetida:**

**Súmula 524 do STF:** Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.



É importante o estudo da **Lei nº 12.830/2013**, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Lei com apenas 4 artigos e foi cobrada em mais de uma banca de Delegado.





As bancas **FGV** e **VUNESP** são essencialmente legalistas.



A **VUNESP** demonstrou grande preferência pelo artigo 5º do CPP.

 Na **PC/SP 2023**, a VUNESP cobrou os seguintes artigos: 5º, 13-A e 19 do CPP.

 **Perceba, portanto, que o artigo 13-A tem sido de grande predileção pelas Bancas em provas recentes.**

 A **FGV** repetiu cobrança do artigo 28 do CPP e cobrou a Súmula Vinculante 14:

**Súmula vinculante 14:** É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

**A Banca cobrou novamente na PC/SC (2024)!**

 Os artigos **campeões de cobrança** (artigos mais cobrados no tema):

Artigo 10 do CPP.

Artigo 14 do CPP.

Artigo 28 do CPP.

Artigo 107 do CPP.

**INÍCIO DA META DO DIA**

Estão listados abaixo os artigos que foram cobrados em provas. Aqueles que já tiveram cobrança repetida estão destacados com a cor cinza e (+) ao lado.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL****ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

ART 3º-B, XV	ART 12	ART 15
ART 3º-B, §2º	ART 13	ART 16
ART 4º, caput	ART 13, II (+)	ART 17 (+)
ART 5º, incisos (+)	ART 13-A, caput (+)	ART 19 (+)
ART 5º, §2º, §3º, §4º, §5º (+)	ART 13-A, p. único (+)	ART 18 (+)
ART 6º, I, II, IV, V, X	ART 13-B, caput (+)	ART 20, caput
ART 7º (+)	ART 13-B, §3º(+)	ART 22 (+)
ART 9º	ART 14 (+)	
ART 10 (+)	ART 14-A	

**OUTROS ARTIGOS JÁ COBRADOS EM QUESTÕES NO TEMA**

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

ART 2º, caput

ART 155, caput (+)

ART 195

ART 24, §1º

ART 158

ART 198

ART 28 (+)

ART 159, §5º, II

ART 201, §1º, §2º

ART 39, §5º (+)

ART 167

ART 260

ART 107 (+)

ART 185 (+)

ART 322

ART 149, §1º (+)

ART 186, caput

ART 647

ART 155

ART 186, p. único

ART 648, VII

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

ART 5º, LVIII, LXIII

ART 144, §1º

**CÓDIGO PENAL**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

ART 225

ART 226

ART 243

**LEI Nº 9.296/1996 (INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 2º, I, II, III**

**ART 6º, caput e §1º**

**ART 10**

**LEI Nº 12.830/2013 (INVESTIGAÇÃO CRIMINAL)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 2º, caput**

**ART 2º, §4º**

**ART 2º, §6º**

**LEI Nº 8.069/1990 (ECA)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 109**

**LEI Nº 10.471/2003 (ESTATUTO DO IDOSO)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 94**

**LEI Nº 10.446/2002 (ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL NA PERSECUÇÃO CRIMINAL)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 1º, I**

**LEI Nº 12.037/2009 (IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 1º, caput**

**ART 3º, caput**

**ART 3º, I, II, III, IV, V, VII**

**LEI Nº 8.072/1990 (CRIMES HEDIONDOS)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 2º, §4º**

**LEI Nº 1.521/1951 (CRIMES CONTRA ECONOMIA POPULAR)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 10, §1º**

**LEI Nº 11.343/2006 (LEI DE DROGAS)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 51, caput**

**ART 51, p. único**

**LEI Nº 8.906/1994 (ESTATUTO DA OAB)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 7º, XXI**

**LEI Nº 9.296/1996 (REGULAMENTA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 2º, I, II, III**

**ART 6º, §1º**

**ART 10, caput**

**DEC LEI Nº 3.688/1941 (CONTRAVENÇÕES PENAIS)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 68, caput**

**LEI Nº 9.613/1998 (LAVAGEM DE DINHEIRO)**

**ARTIGOS COM BASE EM INCIDÊNCIA EM PROVAS**

**ART 15**

**DIA 05****PROCESSO PENAL**

## Tema do dia: Inquérito Policial

INCIDÊNCIA DE COBRANÇA NO TEMA		
CESPE	VUNESP	FGV
SEGUNDO TEMA MAIS	PRIMEIRO TEMA MAIS	SEGUNDO TEMA MAIS
COBRADO	COBRADO	COBRADO

### ARTIGOS REFERENTES AO TEMA:

Art. 4º ao 23 do CPP.

O tema de hoje foi dividido em **2 dias** (dias 05 e 06).



**Atenção!** São os mesmos artigos para os **DOIS DIAS**.

→ A **recomendação** é que o estudo da **lei seca** seja feito no **primeiro dia** e a **revisão no segundo**. Isso apenas para alunos que possuem **bastante contato com o tema**.

→ Para os alunos que não tem esse contato: o **ideal é dividir o estudo em dois dias**.

Hoje é dia de **continuação ou revisão da meta anterior**.

**DIA 07**

**SIMULADO**

## Tema do dia: Simulado de Nivelamento

### VOCÊ SABE QUAL O SEU NÍVEL NA LEI SECA DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DA SUA CARREIRA?

Para alcançar a aprovação, é essencial conhecer seus pontos fortes e identificar suas deficiências. São pontos essenciais.

Estudar para concurso é muito sobre constância e correção de estudos em todo o processo do estudo. Pensando nisso, a **Mentoria de Lei Seca** traz uma inovação no segmento: um **Simulado de Nivelamento**, desenvolvido para que você possa medir com precisão suas necessidades de aprendizado desde a primeira semana no tocante ao estudo da lei seca.

### O QUE É O SIMULADO DE NIVELAMENTO?

O Simulado de Nivelamento é uma avaliação estratégica que **analisa seu domínio sobre os artigos mais cobrados na sua carreira**. Ele foi cuidadosamente elaborado para fornecer um diagnóstico real do seu conhecimento em Lei Seca, permitindo que você ajuste sua preparação de forma eficiente e focada.

O projeto conta com a expertise dos professores que, em um trabalho árduo, elaboraram com muito critério o SIMULADO, na modalidade certo ou errado, contendo, 100 questões divididas em três níveis (fácil, médio e difícil).

As questões têm **GABARITOS COMENTADOS** e **indicação do seu nível de dificuldade**, para que o aluno tome ciência da importância de um estudo direcionado em cada tema.

## POR QUE FAZER O SIMULADO?

- ✅ **Diagnóstico preciso** – Identifique seus pontos fracos e fortaleça sua base legalista.
- ✅ **Foco nos artigos mais cobrados** – Aqui você conhecerá os artigos mais cobrados em sua carreira.

## COMO FUNCIONA?

O aluno realiza o Simulado de Nivelamento na **semana 01** da Mentoria.

As respostas são analisadas para identificar **forças e deficiências**, com base no percentual.

Com base no resultado, o aluno terá uma visão de como está nos artigos básicos e mais importantes da carreira e como melhor pode aproveitar a Mentoria.

## PARA QUEM É INDICADO?

Quem deseja saber exatamente **onde está e o que precisa melhorar**.

Quem busca uma **preparação estratégica e eficiente** para concursos.

Quem quer estudar **Lei Seca com método e assertividade**.

O Simulado de Nivelamento é a ferramenta que vai te ajudar a ter uma visão clara de estudos desde o início e isso é fundamental para um crescimento eficaz e aumento de resultados.

**Excelente simulado!!**